



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Blumenau

Regimento para Utilização dos Laboratórios de Informática do IFC - Câmpus Blumenau

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art 1º. Estabelecer regras para a utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal Catarinense Câmpus Blumenau.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 2º. São usuários dos laboratórios de informática os alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pelo IFC, servidores vinculados ao IFC e visitantes autorizados pelos setores responsáveis.

Art 3º. Os laboratórios de informática têm objetivo de dar suporte para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Paragrafo único: Os laboratórios abertos ao público podem ser utilizados pelos usuários para realização de trabalhos ou atividades diversas, mediante autorização de setor responsável e desde que seguidas as normas do presente regimento.

Art 4º. Os ativos de informática e a infraestrutura dos laboratórios poderão ser modificados e verificados pela equipe técnica do câmpus para garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

I – São considerados os ativos de informática itens como computadores e seus periféricos, notebooks, tablets, dispositivos de rede, impressoras, racks.

II – São considerados itens de infraestrutura mesas, cadeiras, estabilizadores, tomadas elétricas, tomadas lógicas, ar-condicionado, armários, projetores de vídeo, equipamentos de som, iluminação.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 5º. São direitos dos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Blumenau:

- I - Usar todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;
- II - Receber usuário e senha para utilização de computadores dos laboratórios e acesso à rede.

Art 6º. São deveres dos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Blumenau:

- I - Conhecer e respeitar as regras estabelecidas neste regimento;
- II - Manter cópias de segurança de seus arquivos eletrônicos;
- III - Usar de forma correta e ética os ativos de informática e de rede;
- IV - Reportar ao professor, CAE ou Coordenação de TI sobre eventuais problemas de hardware, software e infraestrutura bem como reportar eventuais falhas de segurança, assim que observado;
- V - Acessar à rede lógica somente para executar atividades ligadas ao suporte, à administração do câmpus, ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VI - Usar somente os softwares instalados nos computadores dos laboratórios;
- VII - Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los;
- VIII - Manter a ordem dentro dos laboratórios;
- IX - Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática, observando a especificidade de cada um;
- X - Zelar pelo ambiente do laboratório, janelas, armários e equipamentos utilizados dentro dos mesmos.



CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES

Art 7º. Proibições aos usuários dos laboratórios de informática do IFC Câmpus Blumenau:

I - Alterar as configurações de computadores, softwares, impressoras ou periféricos, sem previa autorização;

II - Desligar e/ou desconectar cabos dos computadores e dos condutores, exceto os laboratórios destinados para este fim e com devida autorização;

III - Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

IV – Violar privacidade de usuários ou sistemas, utilizar as credenciais de acesso alheia, tentar violar sigilo e/ou senha, ganhar acesso ao sistema operacional ou à rede de forma não autorizada, obter senhas de outros usuários;

V - Praticar intrusão de qualquer espécie, causar prejuízo de operação do sistema e da rede em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar os sistemas da instituição, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

VI - Praticar ou facilitar a prática de qualquer atividade que esteja em desacordo aos interesses pedagógicos e contrária ao ensino, ao aprendizado, à pesquisa e à extensão dos serviços à comunidade;

VII - Utilizar serviços e recursos do IFC Câmpus Blumenau para fins comerciais, políticos e/ou

religiosos, como mala direta, propaganda política, etc;

VIII - Alimentar-se dentro dos laboratórios, bem como portar alimentos e bebidas;

IX - Retirar qualquer equipamento do laboratório, seja montado ou em partes, sem a devida autorização da equipe técnica;

X - Abrir ou violar qualquer equipamento disponível nas dependências dos laboratórios, sem a devida autorização da equipe técnica;

XI – Acessar, criar ou divulgar conteúdo pornográfico, agressivo ou preconceituoso;

XII - Usar as instalações dos laboratórios do IFC para fins lucrativos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Blumenau

XIII - Conectar equipamento particular na rede cabeada do IF Catarinense, exceto mediante a prévia autorização da equipe técnica.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES


Art 8º. A não observância deste regimento pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, além de suspensão imediata dos privilégios de acesso e uso dos laboratórios e outros recursos de TI.

Art 9º. Os discentes serão advertidos de acordo com a regimento disciplinar vigente.

CAPÍTULO VI

CASOS OMISSOS

Art 10º. Os casos omissos deverão ser apreciados e avaliados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação acompanhado da Coordenação de Assistência ao Educando.


Marilane Maria Wolff Palm
Diretora Geral *pro-tempore*
Port. 929/2016 de 14/03/2016
D.O.U de 15/03/2016